

BOLSA FAMÍLIA INFORMA

Secretaria Nacional de Renda de Cidadania – Senarc

Nº 433 • 25 de setembro de 2014

Vedações para o período eleitoral devem ser acatadas pelas Gestões do Bolsa Família e do Cadastro Único até o final do segundo turno

É importante que as atividades do PBF e do Cadastro Único continuem normalmente, sem qualquer vinculação a candidatos. Os dados de pessoas cadastradas também não podem ser utilizados para fins eleitorais

Em junho deste ano, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) encaminhou aos municípios, aos estados e ao Distrito Federal orientações para o trabalho durante o período eleitoral, que se encerrará apenas em 26 de outubro de 2014, caso haja segundo turno. A 10 dias do 1º turno das eleições, o MDS relembra as restrições definidas na legislação e reforça que as atividades regulares da Gestão do Programa Bolsa Família (PBF) e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) devem continuar normalmente. Essas regras valem até 26 de outubro.

É proibido:

- ✓ Fazer publicidade do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único durante o período eleitoral;
- ✓ Associar o PBF ou o Cadastro Único a qualquer candidato, partido político ou coligação, tanto no âmbito das eleições estaduais quanto no da eleição federal;
- ✓ Participar — ao Gestor Municipal do PBF e a outros funcionários ligados à gestão (o mesmo vale para as gestões estaduais e os Servidores federais) — de comícios, carreatas, distribuição de panfletos e demais eventos, se essas atividades ocorrerem durante o horário de expediente regular;
- ✓ Usar a logomarca e o *slogan* do Governo Federal, a logomarca do Programa Bolsa Família e a logomarca do Cadastro Único em qualquer suporte. As logomarcas e o *slogan* devem ser apagados ou cobertos em cartazes, fachadas de prédio, adesivos de carros, *sites*, etc.;
- ✓ Ceder e/ou utilizar bens e recursos públicos para fins eleitorais. Exemplos: realizar comício em imóvel da União, do município, do Distrito Federal ou do estado; usar veículo oficial para transportar material de campanha ou para levar qualquer pessoa a evento eleitoral; utilizar bens da repartição — como celulares e computadores — para fazer campanha de candidato; e usar recursos referentes ao Índice de Gestão Descentralizadas (IGD) em benefício de algum candidato, entre outros;
- ✓ Utilizar, para fins eleitorais, a base de dados do Cadastro Único e a relação dos beneficiários do Bolsa Família no município. As informações pessoais das famílias são sigilosas;
- ✓ Ceder Servidor público ou Empregado da administração direta ou indireta federal, estadual, distrital ou municipal para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente regular, a menos que o Servidor ou o Empregado esteja licenciado;
- ✓ Mobilizar beneficiários para qualquer atividade vinculada à campanha eleitoral.

Não há proibição para as atividades de:

- ✓ Atendimento ao público nos setores responsáveis pelo PBF e pelo Cadastro Único;
- ✓ Cadastramento, de atualização e de Revisão Cadastral, tanto por visita domiciliar, quanto em postos de cadastramento;

- ✓ Busca ativa e de cadastramento diferenciado de populações tradicionais ou públicos específicos; e
- ✓ Gestão regular do PBF, como administração de benefícios, acompanhamento familiar, registro das condicionalidades, etc.

A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, estabelece as normas e as restrições para as eleições. As vedações aos agentes públicos estão relacionadas nos artigos 73 a 78. A Advocacia-Geral da União (AGU) produziu, para este ano, dois materiais sobre o trabalho no setor público durante o período eleitoral: a "Cartilha de condutas vedadas aos agentes públicos federais nas eleições de 2014" e o manual "Condutas Vedadas aos Agentes Públicos Federais em Eleições — Perguntas e Respostas".

O Informe Gestores nº 418 traz informações mais detalhadas sobre essas restrições.

Como cadastrar crianças e adolescentes que vivem em abrigos

Crianças e adolescentes abrigados podem ter seus dados inseridos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único). As regras desse cadastramento mudam conforme a situação da pessoa. Confira:

- Adolescentes com idade igual ou superior a 16 anos: podem ser cadastrados como família unipessoal, pois têm idade para serem Responsáveis pela Unidade Familiar;
- Crianças e adolescentes abrigados por período igual ou inferior a 12 meses: podem ser cadastrados como membros de suas famílias de referência, pois podem ser considerados moradores do domicílio familiar até que se complete o período de 12 meses; e
- Crianças e adolescentes abrigados há mais de 12 meses, com família de referência: podem ser inseridos no cadastro das respectivas famílias, desde que haja parecer do Conselho Tutelar ou da equipe de assistência social do município atestando que há condições para a reintegração da criança ou do adolescente à família.

Até o momento, não podem ser cadastrados crianças e adolescentes abrigados há mais de 12 meses, sem família de referência, pois não podem se responsabilizar pelos dados fornecidos ao Cadastro Único. Eles também jamais podem ser cadastrados como membros da família do responsável pela instituição, pois não dividem renda e despesa, conforme prevê o conceito de família do Cadastro Único.

ANOTE NA AGENDA

31 de outubro — Último dia para o registro, no Sistema Presença, do acompanhamento da condicionalidade de educação dos alunos beneficiários do PBF, referente a agosto e setembro de 2014.

12 de dezembro — Data-limite para a atualização cadastral das famílias incluídas no processo de Revisão Cadastral 2014.

PARA MAIS INFORMAÇÕES, acesse o [Fale com o MDS](#) ou entre em contato com a Central de Relacionamento do MDS: 0800 707 2003 (segunda a sexta-feira, das 7h às 19h).